

RESOLUÇÃO Nº 003/2021

A Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os artigos 7º e 8º do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento da Comunidade Negra (CDCN) aprovado pela resolução 001/2021, a qual foi homologada pelo Decreto nº 20.299/2021, **RESOLVE:**

Artigo 1º - Divulgar as entidades habilitadas a participarem do processo eleitoral do CDCN, por segmento:

Blocos de Afoxés:

Associação Comunitária e Recreativa Afoxé Filhos do Congo.

Sociedade Cultural e Carnavalesca Filhos do Korim Efan.

Blocos Afros:

Associação Cultural Os Negões.

Capoeira:

Associação Socio-Cultural e de Capoeira, Bloco Carnavalesco Afro Mangangá.

Associação Brasileira de Capoeira Angola.

Juventude Negra:

Creche Eloar Ramaiane.

Movimento Negro Unificado.

LGBTQIA+ de Negros e Negras:

Sem inscrições.

Marisqueiras e Pescadores:

Federação das Associações, Sindicatos e Colônias dos Pescadores e Aquicultores do Estado da Bahia.

Mídia Negra:

Coletivo de Entidades Negras da Bahia.

Movimento de Mulheres Negras:

Movimento de Mulheres do Subúrbio Ginga.

Movimento Negro:

Associação Comunitária Alzira do Conforto.

Associação de Arte, Educação, Cultura e Memória Manuel Faustino.

Instituto Reparação.

Sociedade Protetora dos Desvalidos.

Instituto Stive Biko.

União de Negros Pela Liberdade.

População em Situação de Rua:

Associação Casa de Marta e Maria.

Quilombolas:

Associação Comunidade Bete II.

Associação Quilombola São Tiago do Iguape.

Religioso das Irmandades Católicas de Homens Negros e Mulheres Negras:

Irmandade dos Homens Pretos.

Religioso Evangélico:

Instituto de Ação Social Cidadania Mão Amiga.

Religioso de Matriz Africana:

Associação da União de Terreiros Religiosos da Matriz Africana de Alagoinhas.

Associação Cultural e Religiosa Terreiro Caxuté Tempo Marvila Senzala do Dendê Aculema.

Ilê Axé Oxumaré.

Artigo 2º - Divulgar as entidades que não foram habilitadas a participarem do processo eleitoral do CDCN, por segmentos:

Quilombolas

CECAF (Inscrição fora do prazo).

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador/BA, 01 de junho de 2021.

Clerisvaldo Santos Paixão
Presidente

Mário Cesar da Costa Borges Filho
Membro

Verônica Nairóbi Sales de Aguiar
Membro